

RD 5 - o RDS deve alterar, mediante comando do operador, seus parâmetros de operação a partir de um conjunto de configurações pré-carregado.

RD 6 - o RDS, montado com todos os seus componentes indispensáveis ao seu funcionamento, deve estar pronto para transmitir e receber em no máximo 30 (trinta) segundos, a partir do instante em que é ligado.

RD 7 - o RDS deve transmitir e receber dados por rotas programáveis.

RD 8 - o RDS deve limitar, mediante comando do operador, seu nível de luminosidade emitido.

RD 9 - o RDS deve limitar, mediante comando do operador, seu nível sonoro emitido.

RD 10 - a versão 1 do RDS deve transmitir e receber voz simultaneamente com dados em enlaces de pelo menos 3 (três) km, com qualidade de áudio equivalente à de uma conversação telefônica e garantindo a transferência de 300 (trezentos) kB em no máximo 3 (três) minutos quando em visada direta.

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.873/MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a integração de simuladores entre as Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, e o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O uso de simuladores deve ser ampliado e integrado no preparo das Forças Armadas para aumentar as suas capacidades operacionais, de adiestramento e o incremento da interoperabilidade.

Art. 2º Os simuladores que venham a ser obtidos (desenvolvidos ou comprados) a partir da data de publicação desta Portaria Normativa deverão utilizar arquitetura High Level Architecture (HLA) e atender às normas do Institute of Electrical and Electronic Engineers (IEEE) 1516.X.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria Normativa a todos os simuladores que possam ser interoperáveis entre as Forças Singulares.

Parágrafo único. As Forças responsáveis por simuladores, em desenvolvimento ou em processo de aquisição, observarão o disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 115/EMA, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização a embarcação de pesquisa "METEOR", de bandeira alemã, para realizar trabalhos de investigação científica em águas jurisdicionais brasileiras, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil.

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo - SISTRAM, conforme preconizado pelas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em Águas Jurisdicionais Brasileiras deverá ser submetida à apreciação da Marinha do Brasil.

Art. 2º O propósito principal do projeto é investigar a circulação do Oceano Atlântico tropical e da variabilidade das correntes, bem como investigar as medidas diretas de fluxos de CO₂ e Dimethylsulfide (DMS) entre o oceano e a atmosfera. Adicionalmente, serão medidos, continuamente, a concentração de CO, DMS, N₂O, oxigênio e a pressão total de gases dissolvidos.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 1º a 28 de julho de 2013.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período supracitado, um representante da Marinha do Brasil, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, assim como para embarque e desembarque no Porto de Fortaleza, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir, em águas jurisdicionais brasileiras, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado nos art. 2º e 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jacuqui, s/no, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nos "PROCEDIMENTOS PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham, em anexo.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra EDUARDO MONTEIRO LOPES.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 126/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 197, datada de 25 de março de 2013, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, o Praticante de Prático DIOGO WEBERSZPIL DO AMARAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 127/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-28, datada de 20 de março de 2013, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Rio Grande (RS) - ZP-19, o Praticante de Prático FÁBIO MORELENBAUM GJORUP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 128/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 84, de 2 de abril de 2013, da Capitania dos Portos do Paraná e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Paranaguá e Antonina (PR) - ZP-17, os seguintes Praticantes de Prático:

- DIOGO NERY MONTEIRO;
- SANDRO RÉGIS FRAGA DE ARAGÃO;
- ROMULO SOBRAL;
- BRUNNO FERNANDES DE AGUIAR; e
- JHONY KERVIM CIPRIANO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 129/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-27, datada de 08 de maio de 2013, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item

0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Belém (PA) - ZP-03, o Praticante de Prático EVANDRO SIMAS ABI SAAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 130/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-24, de 11 de abril de 2013, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, os seguintes Praticantes de Prático:

- ARTHUR SATTAMINI GUIMARÃES DE MORAES;
- CIRIO CIPRI CIPRIANO;
- MÁRCIO DE ABREU PRAÇA CARDOSO; e
- VICTOR CHAGAS D'IPPOLITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 131/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-12, datada de 28 de março de 2013, da Capitania dos Portos de Pernambuco e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Recife e Suape (PE) - ZP-09, a Praticante de Prático VANESSA FREITAS ZAMPROGNO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 132/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 198, datada de 27 de março de 2013, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, o Praticante de Prático RAFAEL DE AGUIAR DRACXLER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 133/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve: